

Anexo VII – Análise dos procedimentos de contratação pública associados à despesa alvo de auditoria \_parte 2  
(Ref.ª da questão 11.5.5 do Questionário)

Procedimentos de contratação pública																	
Tipo contrato a)	Tipo procedimento b)	Objeto	Legislação aplicável c)	Documento que enquadra a despesa				Despesa verificada (Documento de despesa)		Adjudicatário		Legalidade do procedimento					
				Tipo d)	N.º	Data	Valor	Valor Certificado	N.º de ordem	NIPC	Designação	Sim	Não	Tipo de erro e)	Aplicação da tabela de correções financeiras (%) f) (2)	Montante Irregular (3) = (1)*(2)	
								(1)									(2)

CONTRATO N.º

**Instruções Prévias ao Preenchimento Anexo VII\_parte 3:**

- Existem check-lists Anexo III\_parte 3 específicas para os procedimentos: Acordo Quadro, Ajuste direto, Concurso Público e Concurso Público previa qualificação. No caso de Ajustes diretos simplificados, a sua análise poderá ser efetuada no anexo relativo à análise da despesa, ou em quadro Excel específico, sendo necessário analisar os seguintes aspetos: adjudicação, fracionamento, artigo 113.º CCP.
- No caso de se tratar de um contrato que já foi objeto de auditoria realizada pela UCA em anos anteriores, a análise versará unicamente sobre a execução do contrato, constante do ponto B.2 da parte 3 do presente Anexo, prosseguindo desde o ponto em que cessou a análise então realizada. Nestes casos, importa contextualizar o ponto de partida da análise a efetuar e colocar em observações um pequeno resumo das conclusões da auditoria anterior. Para tal deverá ser recuperado o Anexo da análise anterior, como documento de suporte.
- Tendo em conta as orientações da Comissão sobre as correções financeiras e os critérios a considerar para aplicação das taxas de correção, caso sejam detetadas várias irregularidades, estas não serão cumulativas. Assim, sempre que a AG/OI, no âmbito da validação dos pressupostos associados ao procedimento já tenha aplicado uma correção financeira, e o correspondente ajuste tenha sido considerado previamente à certificação da despesa do presente projeto, deverá essa questão ser identificada e tida em consideração na análise.  
Nestas situações, o preenchimento da check-list relativa ao procedimento de formação do contrato poderá ser realizado de forma simplificada, abrangendo somente aspetos que possam configurar irregularidades passíveis de correção financeira numa percentagem superior. Em regra, a simplificação do preenchimento da check-list será aplicada quando a AG tiver proposto uma correção financeira de 25%, abrangendo, nesse caso, somente aspetos que possam configurar irregularidades passíveis de correção financeira na ordem dos 100%, como seja a verificação da legitimidade para a tomada das decisões procedimentais relevantes, atos e formalidades essenciais (decisão de abertura do procedimento, decisão de qualificação, decisão de adjudicação, celebração do contrato e visto prévio), desrespeito pela legislação aplicável quanto à escolha do tipo de procedimento, adequado nível de publicitação e fracionamento artificial da despesa.  
Sem prejuízo de outras situações que ao caso concreto devam ser aplicadas, o preenchimento do quadro B. 1 incidirá, assim, nas perguntas sobre :  
i. o enquadramento face ao SNCP,  
ii. a decisão de abertura do procedimento,  
iii. se o tipo de procedimento adotado está de acordo com o valor do contrato (CCP) / preço base ou valor estimado (legislação anterior),  
iv. o fracionamento artificial da despesa,  
v. o cumprimento da legislação relativa ao valor agregado de todos os lotes do bem/serviço/empreitada contratados,  
vi. o tipo de publicitação e/ou divulgação adotado  
vii. o relatório final  
viii. a decisão de adjudicação  
ix. a celebração do contrato escrito  
x. a obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas
- Nos casos referidos em 2. e 3., as linhas das perguntas que não forem objeto de análise devem ser sombreadas a cor cinzenta.